



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR  
EDITAL Nº 001/2019**

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA** no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar 51/2016 e Lei Complementar nº 62/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2019**, do CMDCA local.

**1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**1.1.** O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pelas Leis Municipais nº 051/2019 e 062/2019 e Resolução nº 002/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gabriel da Palha, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

**2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020**

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pelas Leis Municipais nº 051/2016 e 062/2019;

**2.3.** O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10, da Lei Complementar Municipal nº 62/2019 que altera o Art. 37-D da Lei Complementar 051/2016, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual, e comprovação de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- b)** Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c)** residir há pelo menos 05 (cinco) anos no Município de São Gabriel da Palha, que deverá ser comprovado mediante apresentação de documentação idônea, como faturas de água e/ou energia, contrato de locação, etc;
- d)** estar no gozo dos direitos políticos, civis e militares;
- e)** escolaridade mínima de ensino médio completo;
- f)** Habilitação para conduzir veículo automotor - CNH Categoria B ou superior;
- g)** Apresentar atestado de sanidade física e mental emitido por médico do trabalho;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 62/2019 que altera o art. 44 da lei Complementar nº 051/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

**4.2.** O valor do vencimento é de: **R\$ 1.270,56;**

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista o impedimento citado no item 5.1;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

**5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

**a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;

**b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, por meio da Resolução 002/2019, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** A Comissão Eleitoral será composta pelos Seguintes membros:

- **Darlen Alves da Silva Santos – Presidente;**
- **Kátia Regina Mantovani – Membro;**
- **Marli Pereira da Silva Tozzi – Membro;**
- **Catarina Cândida Bonizioli – Membro;**
- **Nayara da Silva Batista – Membro;**
- **Sirlei Maria Zatta dos Santos – Membro;**

**6.3.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

**k)** Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.4.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos de caráter eliminatório, após a análise dos documentos;

**d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados a realizar a prova objetiva de conhecimentos, após o julgamento de eventuais impugnações;

**e)** Dia e local de prova de conhecimentos;

**f)** Resultado preliminar da prova de conhecimentos;

**g)** Prazo para interposição de recursos da prova de conhecimentos;

**h)** Resultado Final da prova de conhecimentos após recursos com lista dos candidatos habilitados a participar do pleito;

**i)** Dia e local das votações;

**j)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

**l)** Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

**m)** Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020**

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, à Rua 14 de maio nº 54, nesta cidade, das 13:00 às 17:00 horas de segunda a Quinta Feira e das 08:00 às 12 Horas na sexta feira e, entre os dias 05 de abril de 2019 e 03 de maio de 2019;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópia simples e legíveis dos seguintes documentos em envelope lacrado:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovante de escolaridade;
- f) comprovante de residência que ateste residência no município de São Gabriel da Palha
- g) Carteira de Habilitação;
- h) Atestado Médico de Sanidade Física e mental, emitido por médico do Trabalho;
- i) Demais documentos elencados no item 3 deste edital;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos , desde que impressos;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

dos candidatos inscritos ou que tiveram suas inscrições indeferidas ou impugnadas;

**9.2.** Os candidatos de tiverem suas inscrições indeferidas ou impugnadas terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso à Comissão Especial.

**9.3.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 dias, após o período recursal de indeferimento e impugnação.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 dias para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de até 05 dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem das provas objetivas de conhecimento que terá caráter eliminatório, com cópia ao Ministério Público;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS**

**11.1** Os Candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar passarão por prova objetiva de múltipla escolha que constará de 25 (vinte e cinco) questões de com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

05(cinco) alternativas imediatamente abaixo de cada uma delas, apresentando apenas uma alternativa correta, a qual deverá ser transferida para o cartão de respostas que deverá ser obrigatoriamente assinado pelo candidato.

**11.2** O conjunto de PROVA OBJETIVA valerá 50 (cinquenta) pontos e terá caráter eliminatório;

**11.3** Será considerado CLASSIFICADO o candidato que obtiver a pontuação a ser definida em edital específico para aplicação da prova que será divulgado em sítios oficiais;

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**12.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**12.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**12.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aprovados na prova objetiva e avaliação psicológica;

**12.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**12.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**12.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

**12.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**12.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**12.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

**12.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**12.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**12.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

**13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Gabriel da Palha realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

**13.2.** A votação deverá em urnas de lona cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará;

**13.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

**13.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

**13.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

eleitores votantes em cada uma das urnas;

**13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

**13.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

**13.8.** O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

**13.9.** No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

**13.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelo presidente da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) que tiver o sigilo violado.

**13.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

**13.11.** Em caso de empate na votação, considerar-se-á:

1º - maior nota na prova objetiva;

2º - maior nível de escolaridade;

3º - maior idade;

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

**14.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**14.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

**14.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

**14.4.** Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

**15.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE:**

**16.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

**16.2.** Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**18.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 051/2016 e 062/2019;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**16.8.** Este edital poderá sofrer alterações em virtude de conveniência da Administração e legislações aplicáveis.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

São Gabriel da Palha – ES, 05 de abril de 2019.

**FERNANDA DAMACENA**  
Presidente do CMDCASGP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº 01/2019 PARA ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Número sequencial de entrega: \_\_\_\_\_

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa na última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) comprovante de escolaridade;
- f) comprovante de residência que ateste residência no município de São Gabriel da Palha
- g) Carteira de Habilitação categoria “B” ou superior;
- h) Atestado Médico de Sanidade Física e mental, emitido por médico do Trabalho;
- i) Demais documentos elencados no item 3 deste edital

.....  
**COMPROVANTE DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO EDITAL Nº  
01/2019**

Nome do candidato: \_\_\_\_\_

Número sequencial de entrega: \_\_\_\_\_

Data da inscrição: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

Assinatura do servidor: \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**ANEXO II**

**PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS**

- a) Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) Noções de Escrita e Redação Oficial.

**PROVA DE CONHECIMENTO DE INFORMÁTICA**

- a) Texto (formatação e digitação);
- b) Planilha.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**ANEXO III**  
**SOLICITAÇÃO DE RECURSO DO EDITAL**

NOME DO REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ TEL: (27) \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO RECURSO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Gabriel da Palha – ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REQUERENTE

.....  
**COMPROVANTE DE ENTREGA DO RECURSO DO EDITAL Nº 01/2019**

Nome do Requerente: \_\_\_\_\_

Recebi em : \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019 o formulário com a solicitação do recurso do Edital nº 01/2019 que convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

\_\_\_\_\_  
Responsável pelo recebimento do formulário do recurso





CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

**ANEXO IV**

**TERMO DE DESISTÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_,  
portador do RG: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, declaro a  
minha desistência como candidato (a) Conselheiro(a) Tutelar do Edital nº 01/2019 que  
convoca eleições para Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes.

São Gabriel da Palha, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE SÃO GABRIEL DA PALHA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2016 E 062/2019  
GESTÃO 2019-2020

ANEXO V

**CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DE TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO  
TUTELAR 2019**

01	Publicação do Edital e abertura de inscrição	05/04/2019
02	Período de Inscrição	05/04/2019 a 03/05/2019
03	Avaliação das Inscrições	Até 13/05/2019
04	Divulgação dos Inscritos	15/05/2019
05	Período de pedido de impugnação dos inscritos	Até 18/05/2019
06	Recursos das impugnações dos inscritos	Até 23/05/2019
07	Decisão das inscrições indeferidas/impugnadas	Até 08/05/2019
08	Divulgação dos inscritos	10/05/2019
09	Prova de conhecimentos gerais e informática	A ser divulgado em edital específico
10	Prazo de recurso das provas objetivas	A ser divulgado em edital específico
11	Divulgação dos resultados dos aprovados na prova objetiva	A ser divulgado em edital específico
12	Divulgação dos resultados dos aprovados na avaliação psicológica	A ser divulgado em edital específico
13	Eleição do Conselho Tutelar	06/10/2019
14	Divulgação do resultado preliminar das eleições	07/10/2019
15	Recebimento e avaliação dos recursos	08 a 11/10/2019
16	Divulgação dos recursos e resultado final das votações	15/10/2019
17	Posse	10/01/2019